

**Despacho do Governo**DESPACHO DO GOV
SECRETARIA DE ESTADO DA AD
PREVIDÊNCIA**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 6770826**

Documento emitido em 30/01/2026 10:57:19.

Diário Oficial Executivo
Nº 12075 | 28/01/2026 | PÁG. 8Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

do Administrativo Setorial – NAS/CC. AMPARO com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº H&C Reformas e Manutenções Prediais Ltda, VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 4.350,00 (reais). De acordo com os elementos de instrução O nº 25.247.826-4, e aliado a Informação do NAS/CC (mov. 6). AUTORIZO, nos termos do 222. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Núcleo de emissão de providências. EM 28/01/2026

9791/2026

24.549.321-5/26

1.O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2.Examinados os autos do PROTOCOLADO Nº 24.549.321-5 e considerando as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, cujas razões adoto como parte integrante da presente decisão, **acolho integralmente as proposições apresentadas**, para fins de aplicação das penalidades cabíveis à empresa MARCELO JACOB - ME, inscrita no CNPJ n. 11.774.132/0001-97, nos termos do art. 150, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a saber: a) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de 03 (três) meses; b) **multa** no valor de R\$ 232,84 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 0,1% sobre o valor total dos lotes em que participou. 3.Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de direito. 4.Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no Sistema GMS. EM 28/01/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

24.640.954-4/25

1.O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2.Examinados os autos do PROTOCOLADO Nº 24.640.954-4, e considerando as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, cujas razões adoto como parte integrante da presente decisão, **acolho integralmente as proposições apresentadas**, para fins de aplicação das penalidades cabíveis à empresa SIGPLAST EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.793.110/0001-37, nos termos do art. 150, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a saber: a) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de 03 (três) meses; b) **multa** no valor de R\$ 218,81 (duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor do lote do qual participou. 3.Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de direito. 4.Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no Sistema GMS. EM 28/01/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

24.755.965-5/25

1.O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2.Examinados os autos do PROTOCOLADO Nº 24.755.965-5 e considerando as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, cujas razões adoto como parte integrante da presente decisão, **acolho integralmente as proposições apresentadas**, para fins de aplicação das penalidades cabíveis à empresa HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 77.893.469/0001-21, nos termos do art. 150, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a saber: a) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de 12 (doze) meses; b) **Multa** no valor de R\$ 123.294,10 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos). 3.Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de direito. 4.Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no Sistema GMS. EM 28/01/2026. (Enc. Proc. à SEAP).

9789/2026

Despacho do Chefe da Casa CivilDESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
CASA CIVIL

25.247.826-4/26

OBJETO Serviços para manutenção de grades e corrimão nas instalações do Palácio Iguaçu, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA**

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS

25.202.948-6/26

OBJETO Afastamento de servidor para o exercício de cargo político não eletivo (Secretário). **DESTINO** Município de Campo Magro/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 1º, II, do Decreto nº 11.322/2025. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 25.202.948-6, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIAS, RG nº 4.XXX.XXX-9, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2.Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 28/01/2026.

25.306.208-8/26

OBJETO Revogação de disposição funcional de servidor. **AMPARO LEGAL** art. 11º, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 25.306.208-8, **REVOGO** a disposição funcional da servidora MICHELE HIRSCH DE MEDEIROS, RG nº x.494.xxx-5, publicada no DIOE nº 12.037, de 27/11/2025, a partir de 21/01/2026. 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. . EM 28/01/2026.

9793/2026

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 1.443**

Designa EDUARDO AZEVEDO BENTO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 25.243.510-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor EDUARDO AZEVEDO BENTO, RG nº 14.XXX.798-X, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 9.450, de 3 de abril de 2025, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, efetivada pelo inciso III do art. 1º da Resolução CC nº 1224, de 21 de maio de 2025.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

9788/2026

RESOLUÇÃO CONUNTA Nº 06
CC/PGE/SEFA/SEPL/SEIA

Revogam as Resoluções Conjuntas CC/PGE/SEFA/SEPL/SEI nº 01, 02, 03, 04 e 05 de 2025, que instituiu o Comitê Técnico Interinstitucional para estudo, operacionalização e acompanhamento da execução da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024 e suas alterações.

O CHEFE DA CASA CIVIL, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 25.313.559-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Conjunta CC/PGE/SEFA/SEPL/SEI nº 01, de 28 de janeiro de 2025, que instituiu o Comitê Técnico Interinstitucional com o objetivo de desenvolver estudos, operacionalizar e acompanhar a execução da Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Revogar as Resoluções Conjuntas abaixo relacionadas que alteraram

Inserido ao protocolo 24.755.965-5 por: Mateus de Alencar Melo em: 30/01/2026 10:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 48e101f272b51cdced187664e98172c3

Inserido ao protocolo 24.640.954-4 por: Mateus de Alencar Melo em: 30/01/2026 11:01. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8f9c806c7fa57668d43b5f1fe34f2457

Inserido ao protocolo 24.549.321-5 por: Mateus de Alencar Melo em: 30/01/2026 13:18. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b13d994f3af5c007bffc1c1f2c5f2e26